



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 66 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

REVALOR – Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda.,

com sede na Zona Industrial do Casal da Areia, Rua D, Lote 41, Casal da Areia, 2460-392 CÓS ALCOBAÇA, detentora do NIF 504 113 933, para as suas instalações situadas na Zona Industrial do Casal da Areia, Rua D, Lotes 41, 42 e 43, Casal da Areia, 2460-392 CÓS ALCOBAÇA, freguesia de Cós, município de Alcobaça, onde serão realizadas as seguintes operações:

**recuperação de paletes,
armazenagem e triagem de resíduos perigosos e não perigosos,
armazenagem, triagem e britagem de resíduos de construção e demolição,
desmantelamento de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos,
desmantelamento de veículos em fim de vida,
trituração de papel, plásticos, madeiras e resíduos silvícolas**

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, os quais fazem parte integrante do presente Alvará.

O presente alvará de licença é válido até 30 de Julho de 2015.

Lisboa, 28 de Setembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa **REVALOR – Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda.**, na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 33º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento e triagem de resíduos, até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado.

- R3 – Reciclagem/recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes
- R4 – Reciclagem/recuperação de metais e de ligas
- R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas
- R13 – Acumulação de resíduos destinados a uma das operações R1, R3, R4, R5, R9, e R10
- D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

O estabelecimento fica licenciado para receber os resíduos indicados, aos quais se encontra associado o respectivo código LER:

01 03 09	lamas vermelhas da produção de alumina, não abrangidas em 01 03 07
01 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
01 04 08	gravilhas e fragmentos de rocha, não abrangidos em 01 04 07
01 04 09	areias e argilas
01 04 10	poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07
01 04 12	rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07
01 04 13	resíduos do corte e serragem de pedra, não abrangidos em 01 04 07
01 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
01 05 04	lamas e outros resíduos de perfuração, contendo água doce
01 05 07	lamas e outros resíduos de perfuração, contendo sais de bário, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 08	lamas e outros resíduos de perfuração, contendo cloretos, não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06
01 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 01 01	lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 01 03	resíduos de tecidos vegetais

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

02 01 04	resíduos de plásticos (excluindo embalagens)
02 01 07	resíduos silvícolas
02 01 08(*)	resíduos agroquímicos contendo substâncias perigosas
02 01 09	resíduos agroquímicos, não abrangidos em 02 01 08
02 01 10	resíduos metálicos
02 02 01	lamas provenientes da lavagem e limpeza
02 02 03	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 03 02	resíduos de agentes conservantes
02 03 03	resíduos da extracção por solventes
02 03 04	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 04 01	terra proveniente da limpeza e lavagem da beterraba
02 04 02	carbonato de cálcio fora de especificação
02 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 05 01	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 06 01	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 06 02	resíduos de agentes conservantes
02 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
02 07 01	resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias primas
02 07 02	resíduos da destilação de álcool
02 07 03	resíduos de tratamentos químicos
02 07 04	materiais impróprios para consumo ou processamento
02 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
03 01 01	resíduos do descasque de madeira e de cortiça
03 01 04(*)	serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas
03 01 05	serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, não abrangidos em 03 01 04
03 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
03 03 01	resíduos do descasque de madeira e de madeira
03 03 02	lamas da lixívia verde (proveniente da valorização da lixívia de cozimento)
03 03 05	lamas de destintagem, provenientes da reciclagem de papel
03 03 07	rejeitados mecanicamente separados, do fabrico de pasta a partir de papel e cartão usado
03 03 08	resíduos da triagem de papel e cartão destinados a reciclagem
03 03 09	resíduos de lamas de cal
03 03 10	rejeitados de fibras e lamas de fibras, <i>fillers</i> e revestimentos, provenientes da separação mecânica
03 03 11	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 03 03 10
03 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
04 01 06	lamas, em especial do tratamento local de efluentes, contendo crómio

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

04 01 07	lamas, em especial do tratamento local de efluentes, sem crómio
04 01 08	resíduos de pele curtida (aparas azuis, surragem, poeiras)contendo crómio
04 01 09	resíduos da confecção e acabamentos
04 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
04 02 10	matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera)
04 02 20	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 04 02 19
05 01 05(*)	derrames de hidrocarbonetos
05 01 07(*)	alcatrões ácidos
05 01 08(*)	outros alcatrões
05 01 09(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
05 01 15(*)	argilas de filtração usadas
05 01 16	resíduos contendo enxofre, da dessulfuração de petróleo
05 01 17	Betumes
05 06 04	resíduos de colunas de arrefecimento
05 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
05 07 02	resíduos contendo enxofre
05 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
06.02.01(*)	hidróxido de cálcio
06.02.03(*)	hidróxido de amónia
06.02.04(*)	hidróxidos de sódio e de potássio
06.02.05(*)	outras bases
06.03.13(*)	sais no estado sólido e em soluções, contendo metais pesados
06.03.15(*)	óxidos metálicos contendo metais pesados
06.03.16	óxidos metálicos não abrangidos e, 06.03.15
06.03.99	outros resíduos não anteriormente especificados
06.04.05(*)	resíduos contendo outros metais pesados
06.04.99	outros resíduos não anteriormente especificados
06.05.02(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
06.05.03	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 06.05.02
06.06.03	resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06.06.02
06.07.02(*)	resíduos de carvão activado utilizado na produção de cloro
06.08.99	outros resíduos não anteriormente especificados
06.09.02	escórias com fósforo
06.09.03(*)	resíduos cálcicos de reacção, contendo ou contaminados com substâncias perigosas.
06.09.04	resíduos cálcicos de reacção, não abrangidos em 06.09.03
06.09.99	outros resíduos não anteriormente especificados
06.10.02(*)	resíduos contendo substâncias perigosas
06.10.99	outros resíduos não anteriormente especificados
06.11.01	resíduos cálcicos de reacção, da produção de dióxidos de titânio
06.13.01(*)	produtos inorgânicos de protecção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas
06.13.02(*)	carvão activado usado (excepto 06.07.02)

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

06.13.03	negro de fumo
06.13.04(*)	resíduos do processamento do amianto
06.13.05(*)	Fuligem
06.13.99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 01 01(*)	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 01 03(*)	solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos halogenados
07 01 04(*)	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 01 11(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 01 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 01 11
07 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 02 01(*)	líquidos de lavagem e licores-mãe aquosos
07 02 07(*)	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 02 10(*)	outros absorventes usados e bolos de filtração
07 02 11(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 02 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 02 11
07 02 13	resíduos de plástico
07 02 14(*)	resíduos de aditivos, contendo substâncias perigosas
07 02 15	resíduos de aditivos, não abrangidos em 07 02 14
07 02 16(*)	resíduos contendo silicões perigosos
07 02 17	resíduos contendo silicões que não os mencionados na rubrica 07 02 16
07 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 03 04(*)	outros solventes, líquidos de lavagem e licores-mãe orgânicos
07 03 07(*)	resíduos de destilação e resíduos de reacção halogenados
07 03 08(*)	outros resíduos de destilação e resíduos de reacção
07 03 10(*)	outros absorventes usados e bolos de filtração
07 03 11(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 03 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 03 11
07 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 04 11(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 04 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 04 11
07 04 13(*)	resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
07 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 05 11(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 05 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 05 11
07 05 13(*)	resíduos sólidos contendo substâncias perigosas
07 05 14	resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13
07 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 06 11(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 06 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 06 11
07 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
07 07 11(*)	lamas do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
07 07 12	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidas em 07 07 11
07 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

08 01 12	resíduos de tintas e vernizes, não abrangidos e 08 01 11
08 01 14	lamas de tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 13
08 01 15(*)	lamas aquosas contendo tintas e vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 16	lamas aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidos em 08 01 15
08 01 17(*)	resíduos de remoção de tintas e vernizes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 01 18	resíduos da remoção de tintas e vernizes, não abrangidos em 18 01 17
08 01 19(*)	suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosa
08 01 20	suspensões aquosas contendo tintas e vernizes, não abrangidos em 18 01 19
08 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08 02 01	resíduos de revestimentos na forma pulverulenta
08 02 02	lamas aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 03	suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos
08 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08 03 07	lamas aquosas contendo tintas de impressão
08 03 08	resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão
08 03 12(*)	resíduos de tintas, contendo substâncias perigosa
08 03 13	resíduos de tintas, não abrangidos em 08 03 12
08 03 14(*)	lamas de tintas de impressão, contendo substâncias perigosas
08 03 15	lamas de tintas de impressão, não abrangidas em 08 03 14
08 03 16(*)	resíduos de soluções de águas-fortes
08 03 17(*)	resíduos de toner de impressão, contendo substâncias perigosas
08 03 18	resíduos de toner de impressão, não abrangidos em 08 03 17
08 03 19(*)	óleos de dispersão
08 03 99	outros resíduos não anteriormente especificados
08 04 10	resíduos de colas ou vedantes, não abrangidos em 08 04 09
08 04 11(*)	lamas de colas ou vedantes, contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 12	lamas de colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 11
08 04 13(*)	lamas aquosas contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 14	lamas aquosas contendo colas ou vedantes, não abrangidas em 08 04 13
08 04 15(*)	resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes, com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas
08 04 17(*)	óleo de resina
08 04 99	outros resíduos não anteriormente especificados
09 01 01(*)	banhos de revelação e activação, de base aquosa
09 01 02(*)	banhos de revelação de chapas litográficas de impressão, de base aquosa
09 01 05(*)	banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento
09 01 06(*)	resíduos contendo prata, do tratamento local de resíduos fotográficos

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

09 01 07	película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata
09 01 08	película de papel fotográfico sem prata ou compostos de prata
09 01 10	máquinas fotográficas descartáveis sem pilhas
09 01 11(*)	máquinas descartáveis com pilhas incluídas 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03
09 01 12	máquinas fotográficas descartáveis com pilhas, não abrangidas em 09 01 11
09 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 01 01	cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluindo as poeiras de caldeiras, abrangidas em 10 01 04)
10 01 02	cinzas volantes da combustão do carvão
10 01 03	cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
10 01 21	lamas do tratamento local de efluentes, não abrangidos em 10 01 20
10 01 23	lamas aquosas provenientes da limpeza de caldeiras, , não abrangidos em 10 01 22
10 01 24	areias de leitos fluidizados
10 01 26	resíduos do tratamento da água de arrefecimento
10 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 11 03	resíduos de materiais fibrosos à base de vidro
10 11 05	partículas e poeiras
10 11 09(*)	resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), contendo substâncias perigosas
10 11 10	resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico), não abrangidos em 10 11 09
10 11 11(*)	resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro, contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos)
10 11 12	resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11
10 11 13(*)	lamas de polimento e rectificação, de vidro, contendo substâncias perigosas
10 11 14	lamas de polimento e rectificação, de vidro, não abrangidas em 10 11 13
10 11 15(*)	resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 11 16	resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 15
10 11 17(*)	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, contendo substâncias perigosas
10 11 18	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases de combustão, não abrangidos em 10 11 17
10 11 19(*)	resíduos sólidos do tratamento local de efluentes, contendo substâncias perigosas
10 11 20	resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19
10 11 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 12 01	resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico).
10 12 03	partículas e poeiras.
10 12 05	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases.

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

10 12 06	moldes fora de uso
10 12 08	resíduos do fabrico de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico)
10 12 09(*)	resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas.
10 12 10	resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 12 09.
10 12 11(*)	resíduos de vitrificação, contendo metais pesados.
10 12 12	resíduos de vitrificação, não abrangidos em 10 12 11.
10 12 13	lamas do tratamento local de efluentes
10 12 99	outros resíduos não anteriormente especificados
10 13 01	resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico
10 13 04	resíduos da calcinação e hidratação da cal
10 13 06	partículas e poeira (excepto 10 13 12 e 10 13 13)
10 13 07	lamas e bolos de filtração do tratamento de gases
10 13 09(*)	resíduos do fabrico de fibrocimento, contendo amianto
10 13 10	resíduos do fabrico de fibrocimento, não abrangidos em 10 13 09
10 13 11	resíduos de materiais compósitos à base de cimento, não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10
10 13 12(*)	resíduos sólidos do tratamento de gases, contendo substâncias perigosas
10 13 13	resíduos sólidos do tratamento de gases, não abrangidos em 10 13 12
10 13 14	resíduos de betão e de lamas de betão
10 13 99	outros resíduos não anteriormente especificados
11 01 07(*)	bases de decapagem.
11 01 08(*)	lamas de fosfatação.
11 01 09(*)	lamas e bolos de filtração, contendo substâncias perigosas.
11 01 10	lamas e bolos de filtração, não abrangidos em 11 01 09.
11 01 11(*)	líquidos de lavagem aquosos, contendo substâncias perigosas.
11 01 12	líquidos de lavagem aquosos, não abrangidos em 11 01 11.
11 01 13(*)	resíduos de desengorduramento, contendo substâncias perigosas.
11 01 14	resíduos de desengorduramento, não abrangidos em 11 01 13.
11 01 15(*)	eluatos e lamas de sistemas de membranas ou de permuta iónica, contendo substâncias perigosas.
11 01 16(*)	resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas.
11 01 98(*)	outros resíduos contendo substâncias perigosas.
11 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados.
11 02 02(*)	lamas da hidrometalurgia do zinco (incluindo jarosite, goetite).
11 02 03	resíduos da produção de ânodos dos processos electrolíticos aquosos.
11 02 05(*)	resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, contendo substâncias perigosas.
11 02 06	resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre, não abrangidos em 11 02 05.
11 02 07(*)	outros resíduos contendo substâncias perigosas.
11 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados.
11 03 01(*)	resíduos contendo cianetos.

Handwritten mark

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

11 03 02(*)	outros resíduos.
11 05 01	escórias de zinco.
11 05 02	cinzas de zinco.
11 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados.
12 01 01	aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02	poeiras e partículas de metais ferrosos
12 01 03	aparas e limalhas de metais não ferrosos
12 01 04	poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 05	aparas de matérias plásticas
12 01 08(*)	emulsões e soluções de maquinaria, com halogéneos
12 01 09(*)	emulsões e soluções de maquinaria, sem halogéneos
12 01 13	resíduos de soldadura
12 01 14(*)	lamas de maquinaria, contendo substâncias perigosas
12 01 15	lamas de maquinaria, não abrangidas em 12 01 14
12 01 16(*)	resíduos de materiais de granalhagem, contendo substâncias perigosas
12 01 17	resíduos de materiais de granalhagem, não abrangidos em 12 01 16
12 01 18(*)	lamas metálicas (lamas de rectificação, superacabamento e lixagem) contendo óleo
12 01 19(*)	óleos de maquinaria facilmente biodegradáveis
12 01 20(*)	mós e materiais de rectificação usados, contendo substâncias perigosas
12 01 21	mós e materiais de rectificação usados, não abrangidos em 12 01 20
12 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
13 01 04(*)	emulsões cloradas
13 01 05(*)	emulsões não cloradas
13 01 11(*)	óleos hidráulicos sintéticos
13 01 13(*)	outros óleos hidráulicos
13 02 04(*)	óleos minerais clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 05(*)	óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação
13 02 06(*)	óleos sintéticos de motores, transmissões e lubrificação
13 02 07(*)	óleos facilmente biodegradáveis de motores, transmissões e lubrificação
13 02 08(*)	outros óleos de motores, transmissões e lubrificação
13 03 01(*)	óleos isolantes e de transmissão de calor, contendo PCB
13 03 06(*)	óleos minerais isolantes e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01
13 03 07(*)	óleos minerais isolantes e de transmissão de calor não clorados
13 03 08(*)	óleos sintéticos isolantes e de transmissão de calor
13 03 09(*)	óleos facilmente biodegradáveis isolantes e de transmissão de calor
13 03 10(*)	outros óleos isolantes e de transmissão de calor
13 04 01(*)	óleos de porão de navios de navegação interior
13 04 02(*)	óleos de porão provenientes das canalizações dos cais
13 04 03(*)	óleos de porão de outros tipos de navios
13 05 01(*)	resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

13 05 02(*)	lamas provenientes dos separadores óleo/água
13 05 03(*)	lamas provenientes do interceptor
13 05 06(*)	óleos provenientes dos separadores óleo/água
13 05 07(*)	água com óleo proveniente dos separadores óleo/água
13 05 08(*)	mistura de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água
13 07 01(*)	fuelóleo e gasóleo
13 07 02(*)	Gasolina
13 07 03(*)	outros combustíveis (incluindo misturas)
13.08 01(*)	lamas ou emulsões de dessalinização
13 08 02(*)	outras emulsões
13 08 99(*)	outros resíduos não anteriormente especificados
14 06 02(*)	outros solventes e misturas de solventes halogenados
14 06 03(*)	outros solventes e misturas de solventes
14 06 04(*)	lamas ou resíduos sólidos, contendo solventes halogenados
14 06 05(*)	lamas ou resíduos sólidos, contendo solventes
15 01 01	embalagens de papel e cartão
15 01 02	embalagens de plástico
15 01 03	embalagens de madeira
15 01 04	embalagens de metal
15 01 05	embalagens compósitas
15 01 06	mistura de embalagens
15 01 07	embalagens de vidro
15 01 09	embalagens têxteis
15 01 10(*)	embalagens contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas
15 01 11(*)	embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto)
15 02 02(*)	absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de protecção, contaminados por substâncias perigosas
15 02 03	absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de protecção, não abrangidos em 15 02 02
16 01 03	pneus usados
16 01 04(*)	veículos em fim de vida
16 01 06	veículos em fim de vida que não contenham líquidos ou outros componentes perigosos
16 01 07(*)	filtros de óleo
16 01 08(*)	componentes contendo mercúrio
16 01 09(*)	componentes contendo PCB
16 01 10(*)	componentes explosivos (por exemplo, almofadas de ar (air bags))
16 01 11(*)	pastilhas de travões, contendo amianto
16 01 12	pastilhas de travões, não abrangidas em 16 01 11

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

16 01 13(*)	fluidos de travões
16 01 14(*)	fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas
16 01 15	fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14
16 01 16	depósitos de gás liquefeito
16 01 17	metais ferrosos
16 01 18	metais não ferrosos
16 01 19	plástico
16 01 20	vidro
16 01 21(*)	componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14
16 01 22	componentes não anteriormente especificados
16 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
16 02 09(*)	transformadores e condensadores, contendo PCB
16 02 10(*)	equipamento fora de uso, contendo ou contaminado por PCB, não abrangido em 16 02 09
16 02 11(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC
16 02 12(*)	equipamento fora de uso, contendo amianto livre
16 02 13(*)	equipamento fora de uso, contendo componentes perigosos, não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12
16 02 14	equipamento fora de uso, não abrangido em 16 02 09 e 16 02 13
16 02 15(*)	componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso
16 02 16	componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15
16 03 03(*)	resíduos inorgânicos, contendo substâncias perigosas
16 03 04	resíduos inorgânicos não abrangido em 16 03 03
16 03 05(*)	resíduos orgânicos, contendo substâncias perigosas
16 03 06	resíduos orgânicos não abrangido em 16 03 05
16 05 08(*)	produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas
16 05 09	produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08
16 06 01(*)	acumuladores de chumbo
16 06 02(*)	acumuladores de níquel cádmio
16 06 03(*)	pilhas contendo mercúrio
16 06 04	pilhas alcalinas (excepto 16 06 03)
16 06 05	outras pilhas e acumuladores
16 06 06(*)	electrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente
16 07 08(*)	resíduos contendo hidrocarbonetos
16 07 09(*)	resíduos contendo outras substâncias perigosas
16 07 99	outros resíduos não anteriormente especificados
16 08 01	catalisadores usados contendo ouro, prata, rénio, ródio, paládio, irídio ou platina (excepto 16 08 07)
16 08 02(*)	catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

	de transição perigosos
16 08 03	catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição, não especificados de outra forma
16 08 04	catalisadores usados de cracking catalítico em leito fluido (excepto 16 08 07)
16 08 05(*)	catalisadores usados contendo ácido fosfórico
16 08 06(*)	líquidos usados utilizados como catalisadores
16 08 07(*)	catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas
16 09 01(*)	permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio
16 09 02(*)	cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato de potássio ou de sódio
16 09 03(*)	peróxidos, por exemplo, água oxigenada
16 09 04(*)	substâncias oxidantes não anteriormente especificadas
16 10 01(*)	resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas
16 10 02	resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01
16 10 03(*)	concentrados aquosos contendo substâncias perigosas
16 10 04	concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03
16 11 01(*)	revestimentos de fornos e refractários à base de carbono, provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 02	revestimentos de fornos refractários à base de carbono, não abrangidos em 16 11 01
16 11 03(*)	outros revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 04	outros revestimentos de fornos e refractários, não abrangidos em 16 11 03
16 11 05(*)	revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas
16 11 06	revestimentos de fornos e refractários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05
17 01 01	betão
17 01 02	tijolos
17 01 03	ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos
17 01 06(*)	mistura ou fracção separadas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, contendo substâncias perigosas
17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06
17 02 01	madeira
17 02 02	vidro
17 02 03	plástico
17 02 04(*)	vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas
17 03 01(*)	misturas betuminosas contendo alcatrão
17 03 02	misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01
17 03 03(*)	alcatrão e produtos de alcatrão
17 04 01	cobre, bronze e latão

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

17 04 02	alumínio
17 04 03	chumbo
17 04 05	ferro e aço
17 04 06	estanho
17 04 07	mistura de metais
17 04 09(*)	resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas
17 04 10(*)	cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas
17 04 11	cabos não abrangidos em 17 04 10
17 05 03(*)	solos e rochas, contendo substâncias perigosas
17 05 04	solos e rochas, não abrangidos em 17 05 03
17 05 05(*)	lamas de dragagem, contendo substâncias perigosas
17 05 06	lamas de dragagem, não abrangidas em 17 05 05
17 05 07(*)	balastros de linhas de caminho-de-ferro, contendo substâncias perigosas
17 05 08	balastros de linhas de caminhos-de-ferro não abrangidos em 17 05 07
17 06 01(*)	materiais de isolamento, contendo amianto
17 06 03(*)	outros materiais de isolamento, contendo ou constituídos por substâncias perigosas
17 06 04	materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03
17 06 05(*)	materiais de construção, contendo amianto
17 08 01(*)	materiais de construção à base de gesso, contaminados com substâncias perigosas
17 08 02	materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01
17 09 01(*)	resíduos de construção e demolição, contendo mercúrio
17 09 02(*)	resíduos de construção e demolição, contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, envidraçados vedados contendo PCB, condensadores com PCB)
17 09 03(*)	outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos), contendo substâncias perigosas
17 09 04	mistura de resíduos de construção e demolição, não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03
18 01 07	produtos químicos não abrangidos em 18 01 06
18 01 09	medicamentos não abrangidos em 18 01 08
19 01 02	materiais ferrosos removidos das cinzas
19 01 05(*)	bolos de filtração provenientes do tratamento de gases
19 01 06(*)	resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos
19 01 07(*)	resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases
19 01 10(*)	carvão activado usado proveniente do tratamento de gases de combustão
19 01 11(*)	cinzas e escórias contendo substâncias perigosas
19 01 12	cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11
19 01 13(*)	cinzas volantes contendo substâncias perigosas
19 01 14	cinzas volantes não abrangidas em 19 01 13
19 01 15(*)	cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

19 01 16	cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15
19 01 17(*)	resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas
19 01 18	resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17
19 01 19	areias de leitos fluidizados
19 01 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 02 03	misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos
19 02 04(*)	misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso
19 02 05(*)	lamas de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas
19 02 06	lamas de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05
19 02 07(*)	óleos e concentrados da separação
19 02 08(*)	resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas
19 02 09(*)	resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas
19 02 10	resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09
19 02 11(*)	outros resíduos contendo substâncias perigosas
19 02 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 03 04(*)	resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados (6)
19 03 05	resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04
19 03 06(*)	resíduos assinalados como perigosos, solidificados
19 03 07	resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06
19 04 01	resíduos vitrificados
19 04 02(*)	cinzas volantes e outros resíduos do tratamento de gases de combustão
19 04 03(*)	fase sólida não vitrificada
19 04 04	resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados
19 05 01	fracção não composta de resíduos urbanos e equiparados
19 05 02	fracção não composta de resíduos animais e vegetais
19 05 03	composto fora de especificação
19 05 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 06 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 08 01	gradados
19 08 02	resíduos do desarenamento
19 08 06(*)	resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 08 07(*)	soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 08 08(*)	resíduos de sistemas de membranas, contendo metais pesados
19 08 09	misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares
19 08 10(*)	misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09
19 08 11(*)	lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
19 08 13(*)	lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais, contendo substâncias perigosas
19 08 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 09 01	resíduos sólidos de gradagens e filtração primária

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

19 09 02	lamas de clarificação de água
19 09 03	lamas de descarbonatação
19 09 04	carvão activado usado
19 09 05	resinas de permuta iónica, saturadas ou usadas
19 09 06	soluções e lamas da regeneração de colunas de permuta iónica
19 09 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 10 01	resíduos de ferro ou aço
19 10 02	resíduos não ferrosos
19 10 03(*)	fracções leves e poeiras, contendo substâncias perigosas
19 10 04	fracções leves e poeiras, não abrangidas e 19 10 03
19 10 05(*)	outras fracções, contendo substâncias perigosas
19 10 06	outras fracções, não abrangidas e 19 10 05
19 11 01(*)	argilas de filtração usadas
19 11 02(*)	alcatrões ácidos
19 11 03(*)	resíduos líquidos aquosos
19 11 04(*)	resíduos da limpeza de combustíveis com bases
19 11 05(*)	lamas do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas
19 11 06	lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05
19 11 07(*)	resíduos da limpeza de gases de combustão
19 11 99	outros resíduos não anteriormente especificados
19 12 01	papel cartão
19 12 02	metais ferrosos
19 12 03	metais não ferrosos
19 12 04	plástico e borracha
19 12 05	vidro
19 12 06(*)	madeira contendo substâncias perigosas
19 12 07	madeiras não abrangidas em 19 12 06
19 12 08	têxteis
19 12 09	substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas)
19 12 10	resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos)
19 12 11(*)	outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos, contendo substâncias perigosas
19 12 12	outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11
19 13 01(*)	resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas
19 13 02	resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01
19 13 03(*)	lamas da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas
19 13 04	lamas da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03
19 13 05(*)	lamas da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas
19 13 06	lamas da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05
19 13 07(*)	resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

	águas freáticas contendo substâncias perigosas
19 13 08	resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07
20 01 01	papel e cartão
20 01 02	vidro
20 01 10	roupas
20 01 11	têxteis
20 01 13(*)	solventes
20 01 14(*)	ácidos
20 01 15(*)	resíduos alcalinos
20 01 17(*)	produtos químicos para fotografia
20 01 19(*)	pesticidas
20 01 21(*)	lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio
20 01 23(*)	equipamento fora de uso, contendo clorofluorcarbonetos
20 01 25	óleos e gorduras alimentares
20 01 26(*)	óleos e gorduras, não abrangidos em 20 01 25
20 01 27(*)	tintas, produtos adesivos, colas e resinas, contendo substâncias perigosas
20 01 28	tintas, produtos adesivos, colas e resinas, não abrangidos em 20 01 07
20 01 29(*)	detergentes contendo substâncias perigosas
20 01 30	detergentes não abrangidos e 20 01 29
20 01 31(*)	medicamentos citotóxicos e citostáticos
20 01 32	medicamentos não abrangidos em 20 01 31
20 01 33(*)	pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores, não triados, contendo essas pilhas ou acumuladores
20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33
20 01 35(*)	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21 ou 21 01 23, contendo componentes perigosos
20 01 36	equipamento eléctrico e electrónico fora de uso, não abrangido em 20 01 21, 21 01 23 ou 21 01 35
20 01 37(*)	madeira contendo substâncias perigosas
20 01 38	madeira não abrangida em 20 01 37
20 01 39	plástico
20 01 40	metais
20 01 41	resíduos da limpeza de chaminés
20 01 99	outras fracções não anteriormente especificadas
20 02 01	resíduos biodegradáveis
20 02 02	terras e pedras
20 02 03	outros resíduos não biodegradáveis
20 03 01	mistura de resíduos urbanos e equiparados
20 03 02	resíduos de mercado
20 03 03	resíduos de limpeza de ruas
20 03 06	resíduo de limpeza de esgotos
20 03 07	monstros

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

20 03 99	resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados
----------	--

Os quantitativos máximos estimados gerir são os seguintes:

Papel/cartão	2.000 t/ano
Plástico	1.000 t/ano
Vidro	1.000 t/ano
Madeiras, paletes e resíduos silvícolas	6.000 t/ano
Metais ferrosos e não ferrosos	1.200 t/ano
Embalagens compósitas	100 t/ano
Pneus	100 t/ano
Resíduos de construção e demolição (RCD)	6.000 t/ano
Pilhas e acumuladores	10 t/ano
Resíduos de corte e serragem de pedra	200 t/ano
Materiais impróprios para consumo ou processamento	630 t/ano
Roupas e têxteis	100 t/ano
Consumíveis informáticos	5 t/ano
Material fotográfico	5 t/ano
Resíduos perigosos	600 t/ano
Resíduos industriais banais	3.500 t/ano
Outros resíduos	2.000 t/ano
Veículos em fim de vida (VFV)	1.000 unidades

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;
- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Sérgio Barreiro

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

- Nome da empresa: **REVALOR – Recuperação e Valorização de Resíduos, Lda.**
- Endereço: **Zona Industrial do Casal da Areia, Rua D, Lote 41, 42 e 43, Casal da Areia**

Especificações anexas ao Alvará nº 66 / 2010

- Código Postal: **2460-392 CÓS ALCOBAÇA**
- Freguesia: **Cós**
- Município: **Alcobaça**
- Telefone: **262 540 180**
- Fax: **262 540 181**
- N° de Contribuinte: **504 113 933**

6- Observações

Dado a unidade proceder à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD), deverá dar cumprimento, na parte aplicável, ao exposto D.L. nº 46/2008, de 12 de Março.

O estabelecimento apenas poderá receber resíduos orgânicos estabilizados e higienizados, não devendo os mesmos serem passíveis de provocar cheiros desagradáveis.

O estabelecimento em causa deverá, ainda, dar cumprimento a legislação específica no âmbito da gestão de resíduos, nomeadamente a enquadrada no Regulamento (CE) nº 1774/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho de 03.10.2002.